TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

OFÍCIO - 6934820 - DIRJUD

Ilustríssima Senhora
Marilena Indira Winter
Presidente da OAB/PR
Curitiba - PR

Sra. Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1026 - Presidência, de ordem, informo que a postulação para suspensão de todos os prazos, audiências e julgamentos, bem como vedação de publicação de notas de expediente no período de 20/12 a 20/01, já se encontra disciplinada por este Tribunal, tanto na esfera cível quanto na penal, tendo em vista o regramento do art. 127 do Regimento Interno e dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 228/2022 desta Corte, ambos de acordo com o disposto nos artigos 220 do CPC, 798-A do CPP (incluído pela Lei nº 14.365/2022) e 2º e 3º da Resolução CNJ nº 244/2016.

Em face do art. 798-A no CPP, incluído pela Lei nº 14.365/2022, houve alteração no Regimento Interno do TRF da 4ª Região, no seu art. 127, o qual passou a vigorar com as seguintes disposições, conforme Assento Regimental nº 24/2022:

> Art. 127. O período entre 20 de dezembro e 6 de janeiro é de recesso judiciário, restando suspensa a realização de publicações de acórdãos, sentenças e decisões, bem como as intimações de partes ou advogados, exceto no tocante às medidas consideradas urgentes, objeto do regime de plantão. No período entre 7 e 20 de janeiro, haverá expediente externo normal.
> § 1º Suspendem-se os prazos processuais em ações cíveis e criminais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.
> § 2º Entre os dias 7 e 20 de janeiro, inclusive, não serão realizadas audiências nem sessões de julgamento, sendo, porém, mantidas as publicações e as intimações. As intimações eletrônicas efetuadas nesse período, para todos os efeitos, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.
> § 3º Nas ações criminais, a suspensão dos prazos de que trata o § 1º e a vedação à realização de audiências e sessões de julgamento prevista no § 2º não ocorrerão quando envolverem réus presos nos processos vinculados a essas prisões, nos procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e nas medidas consideradas urgentes mediante despacho fundamentado do juízo competente.

Na sequência, houve a edição da Resolução TRF4 nº 228/2022, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais cíveis e penais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, a seguir:

> Art. 1º Suspendem-se os prazos processuais em ações cíveis e criminais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 4ª Região.
> Art. 2º No período entre 20 de dezembro e 6 de janeiro (recesso judiciário), fica suspensa a realização de publicações de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimações de partes ou advogados, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 4ª Região, exceto no tocante às medidas consideradas urgentes,

objeto do regime de plantão.

Art. 3º Entre os dias 7 e 20 de janeiro, inclusive, não serão realizadas audiências nem sessões de julgamento, sendo, porém, mantidas as publicações e as intimações. As intimações eletrônicas efetuadas nesse período, para todos os efeitos, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Parágrafo único. Nas ações criminais, a suspensão dos prazos de que trata o artigo 1º e a vedação à realização de audiências e sessões de julgamento prevista no artigo 3º não ocorrerão quando envolverem réus presos nos processos vinculados a essas prisões, nos procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e nas medidas consideradas urgentes mediante despacho fundamentado do juízo competente.

Art. 4º Esta resolução revoga a Resolução 100/2017, a Resolução 124/2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINNE DE FÁTIMA ROJAS BARROS**, **Diretora Judiciária**, em 06/11/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6934820** e o código CRC **C920C7FA**.